



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.485 , de 15/09/2015

Processo: 73.384

**PROJETO DE LEI Nº. 11.847**

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGRICULTOR**” (28 de julho).


Arquive-se

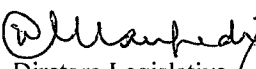
*Wilton*  
Diretoria Legislativa

23/09/2015

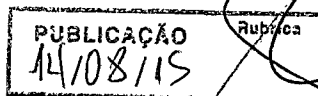


**PROJETO DE LEI Nº. 11.847**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 07/08/15	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <b>991</b>		<b>QUORUM: MS</b>	

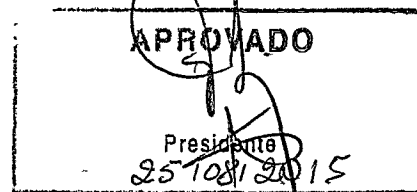
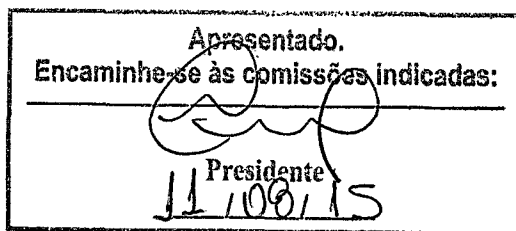
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 11/08/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 11/08/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 11/08/15 <b>1147</b>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 11.951/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/AGO/2015 10:39 073384



**PROJETO DE LEI N.º 11.847**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGRICULTOR**” (28 de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO AGRICULTOR**”, a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/08/2015

  
**JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**  
*“ZÉ DIAS”*



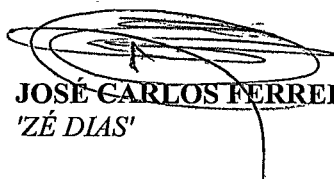
(PL nº. 11.847 - fls. 2)

*Justificativa*

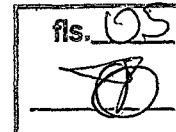
A iniciativa é, em verdade, das mais simples, objetivando reverenciar todos aqueles que se dedicam ao trabalho do cultivo da terra, mais ainda porque o agricultor é um dos principais motores da economia da cidade e região, na produção de uvas, hortaliças, morango e afins, bem como responsável pela produção de bens essenciais em favor da população da cidade. Sem contar que o agricultor movimenta a maquinaria agrícola, coloca Jundiaí no cenário econômico nacional graças à produção diversificada no campo e que, nos últimos anos, vem permitindo que a cidade ganhe referências, também, com o turismo rural.

Desse modo, nada mais justo do que celebrar a data de forma especial, homenageando o Agricultor da cidade, festejando a abundância das colheitas, para que as conquistas do campo rendam prosperidade e que a semeadura permita a construção de uma agricultura forte.

A data em questão faz referência ao Dia Nacional do Agricultor, criado pelo Decreto federal nº. 48.630, de 27 de julho de 1960, da lavra do então presidente Juscelino Kubitschek, anexo.



**JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**  
**'ZÉ DIAS'**



## Legislação

### Legislação Informatizada - DECRETO Nº 48.630, DE 27 DE JULHO DE 1960 - Publicação Original

Veja também:

Retificação    Dados da Norma

## DECRETO Nº 48.630, DE 27 DE JULHO DE 1960

Institui o "Dia do Agricultor" a ser comemorado em todo o país em 28 de julho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da suas atribuições e de acôrdo com o art. 87, inciso I, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o país deve grande parte de sua prosperidade à economia agrícola;

CONSIDERANDO ser de justiça reverenciar aqueles que se dedicam ao cultivo da terra, transformando em riqueza dinamizada as dádivas naturais;

CONSIDERANDO que a 28 de julho de 1960 se comemora o centenário do Ministério da Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como "Dia do Agricultor" o dia 28 de julho a ser comemorado festivamente nos país.

Art. 2º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a adotar providências necessárias ao alcance dos propósitos dêste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK  
Antonio Barros Carvalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27/07/1960

#### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/7/1960, Página 10702 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1960, Página 195 Vol. 6 (Publicação Original)



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 991**

**PROJETO DE LEI Nº 11.847**

**PROCESSO Nº 73.384**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO AGRICULTOR**" (28 de julho).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

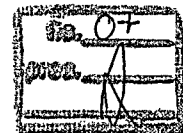
Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO AGRICULTOR**", a ser comemorado anualmente em 28 de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento federal, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 48.630, de 27 de julho de 1960, que têm



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



como objetivo homenagear o agricultor. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 10 de agosto de 2015.

**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.384

PROJETO DE LEI Nº 11.847, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGRICULTOR" (28 de julho).

PARECER Nº 1147

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGRICULTOR", cuja realização deverá dar-se anualmente em 28 de julho, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.


A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 991, de fls. 06/07 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o Parecer.

APROVADO  
11/08/15

Sala das Comissões, 11.08.2015.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



fls. 9  
Sm

**Sessão Plenária**

**114ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
25 de agosto de 2015 (terça-feira)**

**Painel de Votação**

**PL 11847/2015 - Projeto de Lei**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGRICULTOR" (28 de julho).

**Resultado da Votação: Aprovado(a)**

**Quantidade de votos sim: 12**

**Quantidade de votos não: 0**

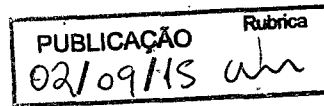
**Quantidade de abstenções: 0**

**Votação**

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Na Presid.
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Ausente
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MÁRCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR	Ausente
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Ausente
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Ausente
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 73.384



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.847**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGRICULTOR**” (28 de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO AGRICULTOR**”, a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze (25/08/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

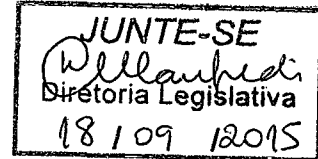
OF.GP.L. n.º 373/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 18/SET/2015 15:16 073654

Processo n.º 24.916-5/2015

Jundiaí, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.485, objeto do Projeto de Lei n.º 11.847, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.485, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGRICULTOR**” (28 de julho).


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO AGRICULTOR**”, a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23109115	am